

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.397 /93

Registro fls.	lo'
Publicação:	Journal "O Deleite"
n.º 1885, fls. 07	
Edição de:	08.04.93
digol	
Servidor	

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reparcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, firmar acordo de reparcelamento de dívida para com o INSS, de valor equivalente na data de 01.04.93 a CR\$ 37.672.879.966,60 (trinta e sete bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 1.993.

(carlos emir mussi)  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito